



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Terça-feira, 23 de Junho de 2020

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 584

Página 1 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....

04 E 04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 23 de Junho de 2020

Ano V | Edição nº 584

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.911, DE 23 DE JUNHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 59.295,56 (Cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para ser aplicados em serviços de saúde.

Local: 0205 – SERVIÇOS DE SAÚDE

Órgão: 020501 – Sistema Unificado de Saúde - SUS

Func.: 10.301.0246.2089.0000 – Manutenção de Ações do Coronavírus – Covid-19

Categ.: 3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil... R\$ 59.295,56

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial será através de repasse de recursos do Governo Federal na forma de auxílio financeiro aos Municípios, no exercício de 2020, e será utilizado em ações de enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 23 de Junho de 2020

a.a

VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 23 de Junho de 2020

Ano V | Edição nº 584

Página 3 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.912, DE 23 DE JUNHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), para ser utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Local: 0208 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 020801 – Fundo Municipal de Assistência Social

Func.: 08.244.0108.2090.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - Coronavírus

Categ.: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 1.500,00

Art. 2º - O crédito adicional especial acima citado será coberto com repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 23 de Junho de 2020

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA

a.a
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Secretário da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Terça-feira, 23 de Junho de 2020

Ano V | Edição nº 584

Página 4 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.782, DE 23 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do ITR/2020, estabelecendo valores do VTN (Valor da Terra Nua) conforme aptidão agrícola”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado como parâmetro mínimo pra fins de fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, exercício de 2020, a **PAUTA DE VALORES DA TERRA NUA**, conforme tabela abaixo, obtida em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 1.877, de 14 de março de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 1.939, de 16 de abril de 2020 – RFB, conforme metodologia apontada em levantamento de preços do IEA – Instituto de Economia Agrícola – SP, para o Município de Presidente Alves/SP.

VTN – VALOR DA TERRA NUA - 2020

APTIDÕES AGRÍCOLAS	VALOR (R\$/Ha)
Lavoura – Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)	10.000,00
Lavoura – Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)	9.000,00
Lavoura – Aptidão restrita	8.000,00
Pastagem Plantada (Terra para Pastagem)	7.000,00
Silvicultura ou Pastagem Natural	6.000,00
Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	5.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 23 de Junho de 2020

a.a
VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publica por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

a.a
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. Da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016